

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº35/2014

ASSUNTO: INCÊNDIO – Segurança dos edifícios industriais
Obrigações. A quem interessa e está obrigado

Vamos propor um outro olhar sobre a sua Empresa: o risco de incêndio. Que tanto pode decorrer de factores externos, a sua localização, --- proximidade de outras instalações, perigosas; de matas; de terrenos abandonados; como de factores intrínsecos, --- locais de risco; elementos estruturais incorporados nas instalações (madeiras); instalações de energia eléctrica ou gás; ventilação; fumos; sistemas de extinção.

Habitado a percorrer, diariamente, as instalações, a rotina pode ter-lhe feito esquecer a segurança das instalações contra o risco de incêndio. E algo pode estar mal, muito mal; serem as instalações uma bomba relógio, á espera apenas de uma faísca !

Perca uns momentos, e leia por favor:

A prevenção e regulamentação contra incêndios, em edifícios industriais, consta de dois diplomas:

- ➔ **DECRETO-LEI Nº220/2008**, de 12 Novembro; e,
- ➔ **PORTARIA nº 1.532/2008**, de 29 Dezembro.

Ora, antes do mais: quem é responsável pela manutenção das condições de segurança, contra o risco de incêndio ?

- ⊠ o proprietário, no caso do edifício estar na sua posse; ou,
- ⊠ quem tiver a exploração do edifício ou recinto, --- veja nº4, artº6, Dec.-Lei.

Os edifícios, para fins industriais, não tem todos a mesma utilização-tipo. Conforme o artº8, DL, podem ser:

- Tipo III – Administrativos – escritórios; laboratórios, por ex;
- Tipo VIII – Comerciais – estabelecimentos comerciais;
- Tipo XII – Industriais, oficinas e armazéns – edifícios ou recintos ao ar livre, destinados ao exercício de actividades industriais.

Cada edificio é classificado de acordo com a natureza do risco, como: "Local de risco". Podem ser de 6 tipos, interessando os tipos A e C.

Importante o artº21, do Dec.-Lei nº220/2008: aí estão descritas as "**Medidas de Autoprotecção**", que inclui a gestão de segurança e que são as seguintes:

- ❖ -"medidas preventivas" sob a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção;
- ❖ -"medidas de intervenção", no caso de incêndio;
- ❖ -"registo de segurança", relatórios de vistoria ou inspecção;
- ❖ -"formação em SCIE" ou seja, segurança contra incêndios em edifícios, que visa todos os trabalhadores; e, por fim,
- ❖ -"simulacros" de incêndio, testando o plano de emergência e treino de todos os trabalhadores, visando rotinas de procedimento em caso de perigo.

Como se compreende, a "FORMAÇÃO" em segurança contra incêndios (SCIE) é essencial e vai desde o controle dos produtos postos no mercado (ASAE) até á formação do pessoal. Esta última sob a fiscalização da Autoridade Nacional Protecção Civil, --- vêr artº206, Portaria.

No aspecto de fiscalização no cumprimento das condições de SCIE, --- além da responsabilidade civil ou criminal ---, a abertura de autos de contra-ordenações, o que tem como consequência a aplicação de coimas, cujos valores podem ser muito altos, --- vêr nº2, artº25.

Tenha em atenção, que neste artº25, nº1, apresentam-se as situações que podem constituir contra-ordenações. Destacamos as seguintes:

- alínea h)** – alteração do uso total ou parcial dos edifícios ou recintos, sem prévia autorização da entidade competente (ANPC ou município);
- alínea j)** – armazenamento de líquidos e gases combustíveis em violação dos requisitos de localização ou quantidades, --- ver artº106, Portaria.
- alínea m)** – inexistência ou não conformidade de sinais de segurança;
- alínea n)** – inexistência ou deficiências de equipamentos de iluminação de emergência;
- alínea q)** – inexistência, deficiente instalação ou funcionamento de extintores de incêndio;

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

alínea cc) – equipas de segurança inexistentes ou incompletas;

alínea ff) – plantas de emergência ou instruções de segurança inexistentes ou incompletas; ou, não afixadas;

De referir que as coimas, resultantes da abertura de auto de contra-ordenação estão indicadas nos nº2, 3 e 4, do artº25, do Dec.-Lei . São elevadas e pode acrescer sanções acessórias, entre elas a interdição do exercício de actividade (artº26).

Tenha em atenção que o Decreto-Lei nº220/2008, tem 6 anexos, de interesse relevante.

Indicamos como segundo diploma, importante nesta matéria, a PORTARIA nº1.532/2008, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (ACIE), em anexo a esta Portaria.

É um Diploma muito técnico, com 309 artigos; um extenso Anexo, com 65 definições, no artº1 e que tem muito interesse.

Como se compreende, “cumprir” todo este Regulamento seria obrigar á paralisação da Empresa. Daí, temos de fazer uma escolha inteligente, que alie a eficácia á prática. Na n/ opinião, pelo menos garanta o cumprimento do seguinte:

- ter actuante a sinalização de segurança: o essencial; devidamente afixado e limpo; compre e utilize o material certo;
- a iluminação de segurança; o mesmo cuidado;
- botões manuais de alarme (sonoro ou também luminoso);
- extintores bem localizados; carregados; e, dentro dos prazos;
- extintores de acordo com o tipo de materiais;
- bocas de incêndio, se necessário; e,

a condição que consideramos básica, nesta matéria: locais de trabalho limpos; sem restos dispersos; pó; vias de acesso e evacuação desimpedidas; portas de segurança não trancadas, do lado dentro.

A maior parte da actividade de protecção contra incêndios implica a utilização de artigos, vários. O que obriga á sua aquisição para prover as instalações dos mesmos. Logo,

Tenha em atenção o disposto no nº1, artº23, do dec.-Lei nº220/2008:

"1- A actividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, e a **sua instalação e manutenção** é feita por entidades registadas na Autoridade Nacional Protecção Civil (ANPC), sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas na lei para o exercício de determinada actividade".

logo, quando vai adquirir esse material, antes procure saber se o vendedor está inscrito na ANPC. É garantia de boa escolha, até porque vai necessitar de manutenção do material, --- por ex., recarga dos extintores.

Não esqueça que o material deve ser submetido a procedimentos de manutenção/teste/inspecção com uma periodicidade mínima (anual).

A existência de uma "equipe de segurança". Pode ter um "bombeiro" voluntário no seu Pessoal. Encarregue-o de formar a "equipe". Está a delegar competências; o trabalhador sente-se reconhecido, estimulado e repare que passa a ter uma grande responsabilidade. Pode trazer a informação da sua Corporação para dentro da sua Empresa. Lucra com a iniciativa, em vários aspectos.

Aborde a ANPC para melhor esclarecimento e utilize os bons ofícios dos Bombeiros, de área. Certamente é contribuinte voluntário dos mesmos e, assim, ... uma mão lava a outra !

Vamos dar um exemplo em como pode incorrer, por seu desleixo, numa coima de elevado valor. Num momento em que os tostões são contados, --- o dinheiro está esperto ...---, evite pagar coimas ao Estado. Como dissemos, veja este exemplo:

- ◆ a alínea m), nº1, artº25, Dec.-Lei nº220/2008, refere que comete contra-ordenação quem não tiver sinais de segurança; ou, os mesmos não estiverem conformes, --- falta de dimensão correcta; formato, materiais especificados; incorreta instalação ou localização ---, pode ser sancionado com uma coima. Ora,

Indo agora, ao nº3, desse mesmo artº25, temos que, a violação do preceituado naquela alínea m), leva á aplicação de uma coima graduada entre 275€ e um máximo de 2750€, no caso de pessoa singular. Se for pessoa colectiva, a coima pode chegar aos 27.500 Euros !

O mesmo se diga em relação aos extintores.

Portanto, perca algum tempo a conferir o estado da prevenção e condições de segurança da sua empresa.

Abil 2004

